

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras de **ECOLEZÍRIA – EMPRESA INTERMUNICIPAL PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E.I.M.**, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2015 (que evidencia um total de 6.780.468 euros e um total de capital próprio de 1.305.738 euros, incluindo um resultado líquido de 256.651 euros, a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e o correspondente Anexo.

Responsabilidades

1. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado das suas operações, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
2. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

3. Exceto quanto à limitação descrita no parágrafo nº 7 abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
4. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
5. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas

6. A rubrica “Clientes” inclui um crédito sobre o Município do Cartaxo, no montante de 1.904.702 euros (2.041.443€, em 2014). Não obstante, em 10 de fevereiro de 2016, ter sido extinto o processo 161238/12.4YIPRT, pelo facto do Município ter pago o montante nele reclamado, de 1.003.455 euros, tendo em consideração que os pagamentos subsequentes à data de referência das contas foram de apenas 192.495 euros e a faturação corrente se manteve, o valor em dívida corrente, no final de fevereiro de 2016, ascendia a 1.779.053 euros. Apesar de o Município ter aderido ao PAM, tendo neste âmbito reconhecido uma dívida de 2.098.865 euros, conforme termos do processo negocial, datado de 19 de março de 2015, continua a não existir qualquer plano de regularização da dívida vencida nem a garantia da liquidação das faturas correntes. Neste contexto, face aos constrangimentos financeiros denotados pelo Município, acima enunciados, existe um risco significativo de o valor substancial recuperável se vir a revelar materialmente inferior ao valor reconhecido nas contas.

Opinião

7. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafo nº 7 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira, de ECOLEZÍRIA – EMPRESA INTERMUNICIPAL PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E.I.M. em 31 de dezembro de 2015, e o resultado das suas operações, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Ênfases

8. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações, divulgadas no Relatório de gestão e no Anexo:
- 8.1 A Empresa apresenta várias situações de contencioso materializadas nos vários processos do foro ambiental, judicial e contraordenacional, que, não obstante nenhum deles reúna nesta data os critérios contabilísticos para a constituição de provisão, configuram passivos contingentes que poderão conduzir a uma obrigação de pagamentos futuros.
- 8.2 Em Assembleia Geral realizada em 4 de dezembro de 2015, na sequência da aquisição das ações dos sócios privados pela Resiurbe, mediante procedimento de ação potestativa, ficando esta a deter a totalidade do capital, foi deliberada a recomposição dos órgãos sociais da Empresa para o quadriénio de 2014-2017.

Relato sobre outros requisitos legais

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Porto, 4 de abril de 2016

carlos teixeira, noé gomes,
& associado, sroc, lda.

CARLOS TEIXEIRA, NOÉ GOMES & ASSOCIADO, SROC, LDA. (n.º 28)
Representada por Jorge Marques Pereira Ribeiro (ROC n.º 1009)

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Senhores acionistas de

ECOLEZÍRIA – EMPRESA INTERMUNICIPAL PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E.I.M.

Em conformidade com o disposto no artigo 25º, n.º 6, alínea j), da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no artigo 22º dos estatutos da sociedade, alterados na Assembleia Geral de 4 de dezembro de 2015, apresentamos o relatório sobre a fiscalização e o parecer sobre o relatório do Conselho de Administração e as contas do período findo em 31 de dezembro de 2015.

Relatório

1. No cumprimento do mandato que nos foi conferido e no âmbito das competências que nos são atribuídas no artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no art.º 22º dos estatutos da Empresa e, subsidiariamente, por remissão do artigo 21º do mesmo diploma, das competências e deveres genéricos definidos nos artigos 420º e 422º do Código das Sociedades Comerciais, procedemos:

- à fiscalização da ação do Conselho de Administração;
- à verificação da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentação de suporte;
- à verificação da exatidão do Balanço, das Demonstrações dos resultados por naturezas, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa, do Anexo e do Mapa de execução anual do plano de investimentos;
- à verificação da conformidade dos princípios contabilísticos adotados e critérios de mensuração utilizados;
- à análise da eventual existência, nos factos identificados no âmbito do trabalho realizado, de irregularidades ou dificuldades na prossecução do objeto da empresa que, nos termos da lei, devam ser comunicados aos órgãos competentes;
- à remessa ao órgão executivo da “Resiurb – Associação Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos” do parecer sobre a informação financeira semestral;
- à emissão do parecer sobre os Instrumentos de Gestão Previsional para o exercício de 2015;
- à verificação da informação contida no relatório de boas práticas de governo societário;
- à emissão do parecer sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício de 2015, consubstanciado neste documento;
- à emissão da certificação legal das contas de 2015.

2. Para o desempenho das nossas funções usámos os poderes que, nos termos da já referida remissão do artigo 21º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, nos são conferidos no artigo 421º do Código das Sociedades Comerciais, tendo:

- através do trabalho desenvolvido na qualidade de revisor oficial de contas, descrito no relatório anual, realizado as verificações de natureza contabilística consideradas adequadas e as verificações físicas tidas por convenientes;
- obtido do Conselho de Administração e dos serviços, cuja prestimosa colaboração cumpre agradecer, as informações e esclarecimentos que solicitámos sobre os negócios, a atividade e a situação da sociedade.

3. Em consequência da ação fiscalizadora desenvolvida e do exame às contas que conduziu à certificação legal das contas que apresentámos, concluímos que:

(1) Encontram-se em tramitação diversos processos com configuração de incumprimento legal, cuja causa resumimos abaixo, que, embora não reúnam os critérios contabilísticos para a constituição de provisão, são passivos contingentes que se encontram adequadamente divulgados no Anexo:

a) A inspeção do IGAMAOT, realizada em Abril do período em relato, detetou três infrações, duas das quais relacionadas com a Licença Ambiental e a Licença de Exploração do aterro e a última relacionada com o facto de não se ter cumprido o prazo legal para comunicação de incumprimento dos valores estipulados na Licença de descarga no meio hídrico (Processo CO/00032/15). Em 29 de junho de 2015, durante o processo de audiência prévia, a Empresa defendeu-se alegando que, em devida altura, adotou todos os procedimentos necessários para a renovação das mesmas e que tal renovação não foi emitida por motivos alheios à Ecoleziria, os quais se encontram descritos no Relatório de gestão. No que concerne ao incumprimento relativo aos valores estipulados na licença de descarga no meio hídrico, a Empresa informou que o tratamento e descarga são supervisionados pela empresa AST, o que, no nosso entendimento, não retira responsabilidade à Ecoleziria, mantendo esta, contudo, o direito de regresso pelos danos causados pela deficiente prestação de serviços. Até à presente data não são conhecidos outras informações relevantes.

b) Na sequência da deslocação de técnicos da CCDR às instalações da Empresa e da verificação da caducidade do alvará 56/2009, relativo à operação de gestão de resíduos, e de a Estação de Transferência de Resíduos não estar licenciada, a Empresa foi informada de estar a incorrer em contraordenação ambiental muito grave, punível com coima variável entre 24.000 euros e os 144.000 euros em caso de negligência, e entre 240.000 euros e 5.000.000 euros em caso de dolo.

A Empresa apresentou defesa demonstrando que relativamente à caducidade do alvará 56/2009, apesar da mesma ter ocorrido em 16 de junho de 2014, tal facto não lhe poderá ser imputável, uma vez que, em janeiro de 2012, deu entrada do processo nas entidades competentes para renovação das Licenças em causa, tendo efetivamente pago o correspondente valor sem que até ao momento as tivesse obtido, não obstante a Agência Portuguesa do Ambiente tenha remetido, por e-mail, informação da prorrogação da Licença Ambiental até final do ano de 2014. No que concerne à Licença para a Estação de

Transferência, a Empresa considera que, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, não há sujeição a licenciamento, dado tratar-se de uma estrutura de armazenagem preliminar de resíduos.

- c) Continuam sem desenvolvimento conhecido os aspetos impeditivos da emissão das respetivas licenças para operações de gestão de resíduos nas Estações de Transferência (ET) de Coruche e de Salvaterra de Magos e do Ecocentro do Cartaxo. O proprietário do terreno onde se encontra instalada a ET de Salvaterra de Magos requereu judicialmente, em 2011, a posse do imóvel e o pagamento de indemnização até à desocupação do terreno, mas até à data o tribunal não se pronunciou.
- (2) Alertamos para a ausência de formalização do contrato de gestão delegada, de acordo com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto, as quais vigoram desde de 1 de janeiro de 2012.
- (3) A empresa não possui o montante mínimo de capital previsto no n.º 3 do art.º 13º do Dec. Lei 183/2009, de 10 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec. Lei 84/2011, de 20 de junho, mais concretamente do n.º 3. Tendo em consideração a nossa opinião sobre este assunto, veiculada em relatórios anteriores, e a nova estratégia da gestão dos resíduos adotada, recomenda-se o cabal esclarecimento do assunto junto do jurista da Empresa.
- (4) Em assembleia Geral realizada em 4 de dezembro de 2015, na sequência da aquisição das ações dos sócios privados pela Resiurbe, mediante procedimento de ação potestativa, ficando esta a deter a totalidade do capital, foi deliberada a recomposição dos órgãos sociais da Empresa para o quadriénio de 2014-2017.
- (5) Os Instrumentos de gestão previsional de 2016, que incumbe à administração preparar em conformidade com o disposto no artigo 18º dos estatutos, foram-nos apresentados para análise, tendo sido emitido o respetivo “Parecer do Fiscal Único” datado de 30 de setembro de 2015.
- (6) Os atos de gestão do nosso conhecimento enquadram-se, no objeto da sociedade e respeitam, de um aforma geral, o cumprimento da lei e dos estatutos, importando contudo esclarecer e dar cumprimento, no aplicável, às situações relacionadas nos pontos 3.(1), 3.(2) e 3.(3) acima.
- (7) O relatório de boas práticas de governo societário inclui a informação, no que é aplicável, sobre as matérias reguladas no capítulo II do Decreto-Lei n.º 133/2013.
- (8) O relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras e clarifica a actividade desenvolvida e a situação da sociedade.
- (9) A contabilidade, o Balanço, as Demonstrações dos resultados por naturezas, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa, o Anexo e o Mapa de execução anual do plano de investimentos satisfazem as disposições legais e estatutárias.

Parecer

4. Nesta conformidade, somos de parecer que:

- sejam aprovados o relatório de gestão e as contas do exercício de 2015 apresentados pelo Conselho de Administração;
- seja aprovada a proposta de aplicação de resultados contida no relatório de gestão;
- seja feita, nos termos do artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais, por remissão do artigo 21º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, uma apreciação geral favorável da administração da sociedade.

Porto, 4 de abril de 2016

O Fiscal Único

carlos teixeira, noé gomes,
& associado, sroc, lda.


CARLOS TEIXEIRA, NOÉ GOMES & ASSOCIADO, SROC, LDA. (n.º 28)
Representada por Jorge Marques Pereira Ribeiro (ROC n.º 1009)

RELATÓRIO ANUAL DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS
Período de 2015

Exmos Senhores

- Presidente do Conselho de Administração de
ECOLEZÍRIA – EMPRESA INTERMUNICIPAL PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E.I.M.
- Presidente do Conselho de Administração de
RESIURB – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1. O presente relatório é emitido para documentar o âmbito, os procedimentos aplicados e as conclusões do trabalho de auditoria que realizámos na qualidade de Revisor Oficial de Contas dessa Empresa em relação ao período em referência. A sua emissão, não visando o cumprimento de qualquer obrigação legal, tem por objetivo dar a conhecer o trabalho realizado, anotar as verificações de conformidade legal que nos compete efetuar, sintetizar as principais conclusões e recomendações, e servir de instrumento para a análise dos assuntos nele abordados.

2. Procedemos à revisão legal das contas dessa Empresa relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria aprovadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a extensão considerada necessária nas circunstâncias. Em resultado do exame efetuado emitimos, nesta mesma data, a respetiva certificação legal das contas com reservas e com ênfases, cujo conteúdo se dá aqui como integralmente reproduzido.

O âmbito da nossa intervenção integra o exercício das funções de Fiscal Único, qualidade em que observámos as competências que nos são atribuídas no artigo no artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e, por remissão, no artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais, e emitimos, nesta mesma data, o Relatório e Parecer do Fiscal Único, cujo conteúdo se dá aqui também como integralmente reproduzido.

3. A revisão legal das contas dessa Empresa foi planeada e executada numa base de articulação dos procedimentos de revisão/auditoria atinentes à certificação legal das contas com os deveres de fiscalização da lei e dos estatutos compreendidos no âmbito das nossas funções. Do conjunto das verificações e dos procedimentos que aplicámos destacamos os seguintes:

- (1) Acompanhamento da atividade e da gestão da Empresa, privilegiando a verificação da observância da lei e dos estatutos, mediante leitura das atas do Conselho de Administração e contactos de diversa natureza com o mesmo e outros responsáveis, e apreciação e discussão dos elementos de informação obtidos no âmbito do trabalho periódico de auditoria.
- (2) Verificação da regularidade dos livros, registos e documentos de suporte, da adequação, consistência e divulgação das políticas contabilísticas adotadas (designadamente no tocante a amortizações e depreciações, imparidades de ativos, provisões,

critérios de mensuração, reconhecimento de rendimentos, capitalização de despesas, diferimento e acréscimo de gastos e de rendimentos, e outras consideradas relevantes), e da conformidade das demonstrações financeiras de 2015 (que compreendem o Balanço, as Demonstrações dos resultados por naturezas, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa, o Anexo e o Mapa de execução anual do plano de investimentos), com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte e com os princípios contabilísticos geralmente aceite em Portugal.

- (3) Participação aos órgãos competentes das situações relevantes de vária natureza (legal, contabilística e fiscal, controlo interno) identificadas no desenvolvimento da nossa atuação relativa ao período de 2015.
- (4) Verificação dos valores patrimoniais na posse da Empresa (adquiridos ou recebidos a qualquer título) em 31 de dezembro de 2015.
- (5) Emissão e envio ao órgão executivo do sócio público, do Parecer sobre a informação financeira do período de seis meses findo em 30 de junho de 2015, nos termos e para os efeitos da alínea h) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e da mesma alínea do artigo 22.º (anterior n.º 23.º) dos estatutos da Empresa.
- (6) Emissão, nos termos legais, de parecer sobre os instrumentos de gestão previsional relativos ao exercício económico de 2016.
- (7) Emissão de parecer (neste relatório e no parecer do Fiscal Único) sobre a concordância da informação financeira constante do relatório do Conselho de Administração, relativo ao exercício de 2015, com as demonstrações financeiras e com os preceitos legais aplicáveis.
- (8) Emissão da Certificação Legal das Contas do período de 2015.
- (9) Análise da informação financeira divulgada, tendo sido efetuados os testes substantivos seguintes, que considerámos adequados em função da materialidade dos valores envolvidos:
 - a) análise da extensão do caixa e dos procedimentos de registo e controle associados;
 - b) confirmação direta e por escrito junto de terceiros (bancos, clientes, fornecedores e outros), dos saldos das contas, responsabilidades, garantias prestadas e obtidas; análise e teste de reconciliações subsequentes; execução de procedimentos alternativos no caso de falta de confirmação;
 - c) verificação da situação fiscal, do regular cumprimento das obrigações declarativas e de liquidação e da adequação do valor da estimativa para impostos sobre o rendimento do exercício;
 - d) pedido de informações aos advogados da empresa sobre cobranças em curso, litígios e ações judiciais e reclamações e impugnações fiscais;
 - e) análise dos movimentos ocorridos na conta de investimentos financeiros, da correta contabilização e periodificação dos juros;
 - f) análise e validação das aquisições mais significativas de ativos fixos tangíveis e intangíveis e da política de capitalização de dispêndios e de depreciações e amortizações adotada;

- g) análise e teste dos vários elementos de gastos, rendimentos, perdas e ganhos, registados no exercício, nomeadamente quanto ao seu balanceamento, deferimento e acréscimo;
 - h) avaliação das situações justificativas de reconhecimento de imparidades de ativos e de constituição de provisões para responsabilidades e para outros riscos e encargos;
 - i) análise dos acontecimentos subsequentes ao encerramento do exercício.
- (10) Obtenção da Declaração do Órgão de Gestão prevista no artigo 20º das Normas Técnicas de Revisão/Auditoria, emitida pelo Conselho de Administração da Empresa.

4. As conclusões do trabalho efetuado estão refletidas nas menções contidas na certificação legal das contas e no relatório e parecer do Fiscal Único que emitimos. Pelo eventual interesse prático e para detalhe ou complemento das nossas conclusões, entendemos apresentar as seguintes informações:

- (1) De acordo com a apreciação efetuada no parecer emitido na qualidade de Fiscal Único, nos termos do artigo 25, n.º 6, alínea j), da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, certifica-se que o relatório de gestão, elaborado pelo Conselho de Administração é concordante com as demonstrações financeiras do exercício e observa os preceitos legais aplicáveis.
- (2) Como decorre da nossa Certificação legal das contas e do Relatório e parecer do fiscal único, a contabilidade, o Balanço, as Demonstrações dos resultados por naturezas, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa, o Anexo e o Mapa de execução anual do plano de investimentos satisfazem as disposições legais e estatutárias.
- (3) Exceto quanto aos eventuais efeitos das situações referidas nos pontos (7) (a) e (13) abaixo, os atos de gestão do nosso conhecimento enquadram-se no objeto da sociedade e respeitam a lei e os Estatutos.
- (4) Em Assembleia Geral realizada em 4 de dezembro de 2015, na sequência da aquisição das ações dos sócios privados pela Resiurbe, mediante procedimento de ação potestativa, ficando esta a deter a totalidade do capital, foi deliberada a recomposição dos órgãos sociais da Empresa para o quadriénio de 2014-2017.
- (5) A partir de junho de 2015, com o esgotamento da capacidade do aterro, os resíduos indiferenciados passaram a ser encaminhados para a RESITEJO para Tratamento Mecânico e Biológico (TMB), ao custo de 23,90 euros /tonelada, após lançamento de procedimento de contratação pública. A TGR que em 2015 se cifrava em 5,5 euros / tonelada, incide apenas sobre 30% dos resíduos encaminhados para TMB na Resitejo, excluídos os monstros, conforme critério acordado em reunião ocorrida em 19/02/15 nessa empresa.
- (6) No que concerne aos municípios com pagamentos em mora, cuja divulgação se encontra detalhada no relatório de gestão e no Anexo, importa salientar o seguinte:

Município do Cartaxo

Em 10 de fevereiro de 2016 foi proferida decisão do Tribunal, dando por extinto o processo 161238/12.4YIPRT, pelo facto de o Município do Cartaxo ter pago a totalidade do valor peticionado pelo processo de injunção instaurado àquele Município, em outubro de 2012, posteriormente convertido em processo judicial com tramitação no 1.º Juízo do Tribunal do Cartaxo, no valor de 1.003.455 euros, composto por 925.829,30 euros de capital e 77.625,41 euros de juros.

O saldo patente na contabilidade à data de 31 de dezembro de 2015 é de 1.904.701,72 euros e os pagamentos subsequentes, realizados em janeiro, ascenderam a 192.494,54 euros, tendo-se mantido a faturação da prestação de serviços. Não obstante o Município ter o apoio financeiro do Fundo de Apoio Municipal, com o valor de dívida reconhecido de 2.098.865 euros, nos termos do Processo negocial datado de 19 de março de 2015, não está afastada a contingência de a Empresa ter de vir a assumir perdas relacionadas com o não recebimento integral ou de parte dos seus créditos em mora, ou ainda com o deferimento no tempo do seu pagamento, incerteza que limita a nossa opinião sobre o seu valor substancial, considerando o valor temporal do capital em dívida, situação que divulgamos mediante reserva por limitação de opinião, expressa na certificação legal das contas.

Município de Alpiarça

O Município de Alpiarça apresentava a 31 de dezembro de 2015 uma dívida de 296.959,97 euros, sendo 113.249,54 euros relativos a faturas do ano 2014, 168.284,91 euros a faturas do ano 2015 e 15.425,52 euros a juros de mora. Segundo menção incluída no Relatório de gestão, no início de 2016, o Município apresentou à Empresa um plano de pagamentos para regularização do valor em mora, que está a ser analisado pela Empresa.

(7) Contencioso

Apresentamos abaixo uma súmula dos diversos processos em contencioso que correm contra a Empresa, que podem vir a acarretar obrigações para esta:

(a) De natureza ambiental

Processo CO/00032/15

Em 06 de abril de 2015 foi recebido na Empresa o relatório proveniente do IGAMAOT, referente à inspeção realizada no dia 05 de agosto de 2014.

No documento são relatadas três infrações detetadas, duas das quais relacionadas com a Licença Ambiental e a Licença de Exploração do aterro e a última relacionada com o facto de não se ter cumprido o prazo legal para comunicação de incumprimento dos valores estipulados na Licença de descarga no meio hídrico. Em 29 de junho de 2015, durante o processo de audiência prévia, a Empresa defendeu-se alegando que, em devida altura, adotou todos os procedimentos necessários para a renovação das mesmas e que tal renovação não foi emitida por motivos alheios à Ecoloziria, os quais se encontram descritos no Relatório de gestão. No que concerne ao incumprimento relativo aos valores estipulados na licença de descarga no meio hídrico, a Empresa informou que o tratamento e descarga são supervisionados

pela empresa AST, o que no nosso entendimento não retira responsabilidade à Ecolizéria, mantendo esta, contudo, o direito de regresso pelos danos causados pela deficiente prestação de serviços.

Até ao momento não se obteve reação por parte do IGAMAOT.

Processo 500.30.10.00440.2015/DSRVT

Na sequência da deslocação de técnicos da CCDR às instalações da Empresa e da verificação da caducidade do alvará 56/2009, relativo à operação de gestão de resíduos, e de a Estação de Transferência de Resíduos não estar licenciada, a Empresa foi informada de estar a incorrer em contraordenação ambiental muito grave, punível com coima variável entre 24.000 euros e os 144.000 euros em caso de negligência, e entre 240.000 euros e 5.000.000 euros em caso de dolo.

A Empresa apresentou defesa demonstrando que relativamente à caducidade do alvará 56/2009, apesar do mesmo ter caducado em 16 de junho de 2014, tal facto não lhe poderá ser imputável, uma vez que, em janeiro de 2012, deu entrada do processo nas entidades competentes para renovação das Licenças em causa, tendo efetivamente pago o correspondente valor sem que até ao momento as tivesse obtido. Apenas a Agência Portuguesa do Ambiente remeteu um e-mail com a informação da prorrogação da Licença Ambiental até final do ano de 2014. No que concerne à Licença para a Estação de Transferência, segundo a Empresa, configurando esta estrutura uma armazenagem preliminar de resíduos, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, não está sujeita a licenciamento, sendo, aliás, esse o entendimento da CCDR-LVT relativo à Estação de Transferência de RSU do Cartaxo, proferido em 29 de agosto 2014 a solicitação desse município.

Assim, requer a Ecolizéria que seja dada por não provada a contraordenação relativa ao licenciamento da Estação de Transferência e seja extinto o procedimento levantado pelo CCDR pela inutilidade do prosseguimento do mesmo e também que seja ordenada a suspensão do procedimento até finalização do processo de renovação do alvará.

Em 22 de janeiro a CCDR-LVT convocou as testemunhas para prestar declarações em 02 de fevereiro de 2016, nas instalações da CCDR em Santarém. Após audição, em 2 de fevereiro de 2016, não houve até ao momento qualquer resposta por parte da CCDR.

Processo CO/001605/07 (Coruche)

Processo CO/001607/07 (Salvaterra de Magos)

Processo CO/001605/09 (Cartaxo)

Mantêm-se sem progressão conhecida as situações impeditivas dos licenciamentos das Estações de Transferência (ET) de Coruche e de Salvaterra de Magos e do Ecocentro do Cartaxo, por condicionantes de índole diversa, como seja a incompatibilização com os PDM. Conforme é referido no Relatório de gestão, no caso do Município de Coruche existe já uma proposta de contrato de comodato que continua em análise na RESIURB. De salientar que as situações descritas estão pendentes de resolução há vários exercícios.

Reclamação do terreno da ET de Salvaterra

Tanto quanto nos é dado saber, não existe evolução da ação judicial de reivindicação e restituição de posse, com forma ordinária (processo n.º 814/11.6TBBNV), promovida pelo proprietário do terreno contra a Empresa e o Município, que além da restituição do imóvel, nas condições em que se encontrava à data da ocupação, inclui uma indemnização por todo o tempo de utilização decorrido desde 11/08/2010 e por todo o tempo que durar a ocupação, em quantia não inferior a 3.000 euros mensais, até à sua efetivação, situação que se encontra enfatizada no Relatório e Parecer do Fiscal Único.

Conforme referido em relatórios anteriores, o processo judicial, nesta fase, não satisfaz os critérios para a constituição de provisão nas contas, nomeadamente não existe ainda uma obrigação presente legal, como resultado de um acontecimento passado, pelo que, neste caso, as normas contabilísticas recomendam que o passivo contingente seja divulgado no Anexo, e está, o qual se situa em 96.000 euros, em 31/12/15, tendo em consideração a pretendida responsabilização da Empresa por 50% da quantia mensal peticionada.

(b) De natureza fiscal

Processo CAAD 832/201/-T

O processo referente a IMI, decorrente do Relatório da inspeção tributária rececionado em abril de 2014, relativo às instalações onde se situa o Aterro e à Estação de transferência de Salvaterra de Magos, foi decidido a favor da Empresa pela Comissão Arbitral Administrativa (CAAD), devolvida uma verba de pequeno montante do IMI indevidamente pago e averbada a titularidade na Resiurb. Não obstante, no que concerne às instalações do Aterro, nos termos do Relatório de gestão, o processo não se encontra ainda regularizado junto da Autoridade Tributária, dado que, até ao momento, não foram devolvidas à Empresa as verbas indevidamente pagas.

Processo 1945201506000003921.9

Em finais de 2014, na sequência de ato inspetivo, foi corrigido o valor das provisões aceites fiscalmente em 2013, mediante a entrega de declaração de substituição modelo 22, com o objetivo de adequar os gastos aceites fiscalmente ao tempo de vida útil efetiva do aterro, dado que o dossiê inicial, entregue nas Finanças em cumprimento da legislação fiscal, perspetivava a utilização até 31/12/2013, procedimento que mereceu a concordância, senão o apoio, do Inspetor Tributário. Não obstante, em 23/03/2015 foi recebido o Projeto de correções do relatório de inspeção, que ajusta os gastos aceites desde 2005 a 2013, desconsiderando o critério anteriormente adotado. Perante a situação, a Empresa exerceu o direito de audição que lhe era permitido, mas a AT, não aceitando os seus argumentos, transformou o Projeto em Relatório de conclusões, recebido por ofício de 24/04/2015, e emitiu notificação de pagamento, no montante de 37.508,48 euros, a entregar até 08/07/15, tendo a Empresa procedido ao pagamento nessa data.

Processos 19452015060000019293 e 19452015060000019897

A substituição da declaração modelo 22 de 2013, ocorrida em 19 de dezembro de 2014, deu origem a coimas sobre os pagamentos por conta de julho e de

setembro, por motivo do acréscimo da matéria coletável. Não obstante a Empresa ter requerido a redução do valor da coima para 5% dos montantes dos pagamentos por conta em falta (2*6.778€), não obteve o deferimento, tendo realizado o respetivo pagamento, de 4.291.01 euros, em agosto de 2015.

(c) **De natureza judicial**

Processo 1962/15.9BELRA

Na sequência de ofício da Envirogás, no qual solicita o pagamento de faturas em atraso, no montante de 251.631 euros, em dívida até 31/10/15, sob pena de resolução unilateral do contrato, em 04 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração da Ecoleziria, após análise do teor do ofício, deliberou avançar com a resolução unilateral do contrato, tendo por base os seguintes fundamentos:

- i) incumprimento dos valores de injeção de energia na rede a que se propôs aquando da resposta ao processo de contratação, apesar de já conhecer a localização e as condições em iria ter que operar;
- ii) desinvestimento e desinteresse total da Envirogás, a partir de meados de 2014, para com as estruturas existentes na Ecoleziria, o que consequentemente originou uma quebra muito significativa na produção de energia;
- iii) a não realização da selagem do aterro, apesar de se ter comprometido a realizar esse serviço, tendo mesmo aceiteado o projeto realizado pela empresa Hidrovia para selagem do aterro.

Em 28 de dezembro de 2015, a Empresa recebeu uma citação urgente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, relativa a providência cautelar de suspensão de eficácia de ato administrativo, colocada pela Envirogás, requerendo a suspensão de eficácia da deliberação do Conselho de Administração de 04 de dezembro de 2015 e a condenação da Ecoleziria à não execução das garantias prestadas.

Em resposta, a Ecoleziria apresentou oposição, em 14 de janeiro de 2016, requerendo que a providência cautelar fosse considerada improcedente, por não provada, e que a Empresa fosse absolvida, tendo também nomeado testemunhas para o processo. Até ao momento não houve mais desenvolvimentos sobre o assunto.

Processo 41/16.6T8ALR

Este processo, em fase de petição inicial, surge na sequência das deliberações da Assembleia Intermunicipal da Resiurb, datadas de 19 de junho de 2015 e 03 de novembro de 2015, de adquirir através de ação potestativa as ações dos acionistas privados "Suma" e "Lena Ambiente". Assim, em 04 de dezembro de 2015 a Ecoleziria realizou uma reunião da Assembleia Geral para destituição dos membros dos Órgãos Sociais indicados pelos acionistas privados e nomeou novos membros indicados pela Resiurb, agora única acionista da Empresa.

Em 25 de janeiro de 2016 deu entrada no Tribunal de Almeirim o processo acima mencionado sob a forma de Ação declarativa com processo ordinário, promovido pelos ex-acionistas, com o objetivo de declarar a nulidade das deliberações sociais da Assembleia Geral da Ecoleziria de 4 de dezembro de 2015.

A Empresa, em fevereiro de 2016, deduziu contestação, requerendo que a ação proposta seja julgada totalmente improcedente por não provada e por falta de fundamento, uma vez que, à data de realização dessa Assembleia Geral, a SUMA e a Lena Ambiente já não eram acionistas da Empresa.

(d) De natureza diversa

Processo ACSS – regime de capitação

Conforme se encontra divulgado no Relatório de gestão, a Empresa tem sido notificada pela ACSS (Administração Central do Sistema de Saúde) para proceder ao pagamento mensal de 536,11 euros, com efeitos a julho de 2015. Não tendo a Reclamação administrativa, remetida ao Conselho Diretivo daquela entidade, reiterando a não sujeição por os trabalhadores prestarem serviço ao abrigo de contrato individual de trabalho sujeitos ao regime geral da segurança social, obtido resposta, a Empresa colocou no TAF de Leiria uma ação administrativa de impugnação, com o objetivo de que sejam declarados nulos, ou pelo menos anulados, o atos administrativos praticados pelo citado Conselho Diretivo, e cumulativamente seja reconhecido judicialmente que a Ecoléziria não está sujeita a pagar qualquer quantia.

- (8) Não obstante o ofício da AT n.º 13459, de 19/07/2013, venha dispensar a constituição do fundo, ao abrigo do n.º 5 do art.º 40 do CIRC, por a Empresa ter prestado garantia financeira junto da autoridade licenciadora da exploração do aterro, reiteramos a recomendação de que este continue a ser reforçado com o objetivo de garantir a disponibilidade de meios de financiamento das despesas a incorrer com o encerramento do aterro, e subsequentes ações de manutenção, nas datas e períodos em que ocorram.

No período em análise, o montante do fundo foi reforçado em 415.000 euros, apresentando em 31/12/2015 um valor 2.168.141 euros.

- (9) A conta “Provisões – renovação do equipamento” apresenta um saldo de 0,00 €, não obstante o reforço no período de 52.385 euros, realizado nos termos do AGAT, correspondente à percentagem de 5% sobre os valores faturados (excluindo a faturação de energia proveniente da central de valorização Energética), por ter sido totalmente utilizado esse valor no período. Esta provisão deixou de ser constituída a partir do final do 1º semestre, por força das deliberações da Assembleia Geral da Resiurbe de 19 de junho de 2015, ratificadas em Assembleia realizada em 4 de novembro subsequente, e, por natureza, pelo fim da vida útil do aterro.
- (10) O saldo da conta “Diferimentos” no total de 450.137 euros, respeita essencialmente a juros de mora por receber, debitados aos municípios, por atraso destes no pagamento das faturas das prestações de serviços (378.783€), à comparticipação dos municípios na aquisição dos ecopontos enterrados e oleões, a transferir para resultados na proporção das depreciações (65.784€) e, ainda, ao diferimento de verbas relativas a seguros pagos relativos a 2016 (2.430€).
- (11) O saldo da subconta “Credores por acréscimos de gastos”, no valor de 229.755 euros, é constituído essencialmente por 34.515 euros de gastos com férias e subsídios de férias vencidas em 2015, a pagar ao pessoal em 2016, por 51.562 euros relativos a taxa de gestão de resíduos, a debitar pela APA (172.207€, em 2014), e por

137.805 euros de trabalhos especializados (periodização da fatura de dez/15 da Resitejo, da fatura de nov/15 da Envirogás e outros gastos de menor expressão).

O saldo da subconta “Devedores por acréscimos de rendimentos”, no montante de 63.871 euros, respeita essencialmente a 6.436 euros de biogás a faturar à EDP e 52.224 euros de TGR a faturar aos municípios.

- (12) No que concerne às participações (subsídios) das operações de investimento contratadas com a INALENTEJO (POSEUR), sobressaem os seguintes aspetos:

Valorização Energética do Biogás

Na sequência do estudo de viabilidade económica, remetido ao POVT em 2014, no início do presente ano, este organismo solicitou algumas alterações que foram incorporadas, tendo o estudo económico sido reenviado em meados de março. Em abril de 2015 a empresa recebeu as conclusões da análise de toda a candidatura, que vão no sentido da despesa submetida a cofinanciamento não ter elegibilidade.

Em 27 de abril a empresa contestou o entendimento do POVT, mas em 30 de outubro o POSEUR, nova entidade gestora, proferiu a decisão final, consistindo na inaceitabilidade de qualquer percentagem de participação e informando de que a Agência para o Desenvolvimento e Coesão iria notificar a Empresa para cobrança do valor já pago.

Em fevereiro de 2016, a Empresa deu entrada de uma providência cautelar no TAF de Leiria (proc. n.º 122/16.6BELRA), objetivando o seguinte: i) suspensão do ato de correção financeira de 100%; ii) pagamento imediato à Empresa do valor em falta.

- (13) Encontra-se registado no ativo intangível em curso, pelo montante de 25.000 euros, duas cedências de PIP – pedido de informação prévia, que se destinavam a licenciar potência energética de extração e valorização de biogás do novo aterro. Tendo em consideração a decisão estratégica de não construção dessa infraestrutura, os referidos PIP perderam as características de ativo, pelo que devem ser cedidos (havendo mercado) ou reconhecida a perda do valor contabilizado mediante abate, em 2016.
- (14) Alertamos uma vez mais para a ausência de formalização do contrato de gestão delegada, de acordo com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto, as quais vigoram desde de 1 de janeiro de 2012.
- (15) Após a data de referência das contas não é conhecida a ocorrência de factos suscetíveis de afetarem as mesmas ou influírem na sua apreciação.



Agradecemos aos administradores, responsáveis e colaboradores da Empresa com quem nos relacionámos, a cooperação e apoio recebidos no desempenho do nosso trabalho.

Porto, 4 de abril de 2016

Carlos Teixeira, Noé Gomes,
& associado, SROC, LDA.

CARLOS TEIXEIRA, NOÉ GOMES & ASSOCIADO, SROC, LDA. (n.º 28)
Representada por Jorge Marques Pereira Ribeiro (ROC n.º 1009)